



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 2.145 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dá nova redação ao art. 7.º da Lei N.º 1.805 de 30 de abril de 2010, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Nova Era – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 7.º da Lei N.º 1.805 de 30 de abril de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Chefe de Gabinete, por um Representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, um Representante da Departamento de Ação Social, um Representante da Departamento do Meio Ambiente, um Representante da Secretaria de Saúde, um Representante da Secretaria de Educação, o Capitão do 5.º Pelotão da 17ª Cia Independente de Minas Gerais, um representante das Associações de Moradores de Bairro de Nova Era – MG, um representante da Câmara Municipal de Nova Era - MG e um representante do Grupo de Atendimento Voluntário de Emergência o Médio Piracicaba – GAVE”.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos da Lei supramencionada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Nova Era - MG, 5 de fevereiro de 2021.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 5/02/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSOLIDAÇÃO DA LEI 1.805, DE 30 DE ABRIL DE 2010 COM AS ALTERAÇÕES

LEI Nº 1805/2010

**CRIA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(COMDEC) DO MUNICÍPIO DE
NOVA ERA - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Nova Era - MG diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II- **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V- Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Chefe de Gabinete, por um Representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, um Representante da Departamento de Ação Social, um Representante da Departamento do Meio Ambiente, um Representante da Secretaria de Saúde, um Representante da Secretaria de Educação, o Capitão do 5.º Pelotão da 17ª Cia Independente de Minas Gerais, um representante das Associações de Moradores de Bairro de Nova Era – MG, um representante da Câmara Municipal de Nova Era - MG e um representante do Grupo de Atendimento Voluntário de Emergência o Médio Piracicaba – GAVE”. (alterado pela Lei nº. 2.144, de 5 de fevereiro de 2021).

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era, 5 de fevereiro de 2021.

Txai Silva Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 5/02/2021.